

=LEI COMPLEMENTAR Nº 343 DE 26 DE ABRIL DE 2022=

ALTERA OS ARTIGOS 192 E 193 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO DE
1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 192, da Lei
Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico dos
Funcionários Públicos do Município de Palmital, passando a conter a seguinte
redação:

*“Art. 192 - O auxílio por ocasião do funeral em
razão de óbito:*

*I - do funcionário na ativa, será pago ao cônjuge
e, na ausência deste, àquele que primeiro comprovar ter feito a despesa com o
funeral;*

*II – de cônjuge, pais, filhos menores e
dependentes inválidos, será pago ao funcionário na ativa que primeiro comprovar
ter feito a despesa com o funeral.*

*§1º A concessão do auxílio funeral deverá ser
requerida ao órgão público competente em até 30 (trinta) dias após a ocorrência
do óbito, através de requerimento formal protocolado, instruído com a Certidão
de Óbito e documentação comprobatória da realização da despesa com o funeral.*

*§2º As despesas com o funeral deverão ser
comprovadas através de nota fiscal ou recibo de pagamento.*

*§3º O valor do auxílio restringir-se-á à quantia
dispendida para as despesas com o funeral, limitado a 01 (um) piso salarial da
Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal.*

*§4º O auxílio funeral será pago uma única vez em
razão de um mesmo óbito.*

§5º Compreende-se por funcionário na ativa o que estiver, no momento do óbito, no exercício de suas atribuições decorrentes do cargo público que ocupa na Administração Pública Direta, Indireta e na Câmara Municipal, ainda que no gozo das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 83, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993.

Art. 2º Fica alterado o artigo 193, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 193 O auxílio funeral não deverá ser concedido concomitantemente pela Administração Pública Direta, Indireta e pela Câmara Municipal em razão de um mesmo óbito.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

em 26 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 26 de abril de 2022.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-